



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.046/86-JO

Cordeirópolis, 03 de outubro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para a apreciação e deliberação dos Nobres Edis, dessa Egrégia Casa de leis, o_ incluso Projeto de Lei nº.046/86, desta data, que dá nova_re dação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº.1325, de 18.09.85, _ alterada pela Lei nº.1360, de 20.03.86, conforme especifica_ e dá outras providências (manutenção de creche - Vila Santo_ Antonio).

Na oportunidade, elevamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.046

DE 03 DE OUTUBRO DE 1986.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº.1325, DE 18.09.85, ALTERADO PELA LEI Nº.1360, DE 20.03.86, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (MANUTENÇÃO DE CRECHE-VILA SANTO ANTONIO).

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº.1325, de 18.09.85, alterado pela Lei Municipal nº.1360, de 20.03.86, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado de um parágrafo:

"Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizado a abertura na Contadoria da Municipalidade, de um crédito especial com vigência até 31 de dezembro de 1986, até o valor de Cz\$108.000,00 (cento e oito mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no aludido convênio.

Parágrafo Único - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos Aditivos e/ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de outubro de 1986.

JOSÉ GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1360

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1325, DE 18.09.85 (AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA MANUTENÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, LOCALIZADA PRÓXIMA A VILA SANTO ANTONIO, DESTA CIDADE).

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº.1325, de 18 de setembro de 1985, passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

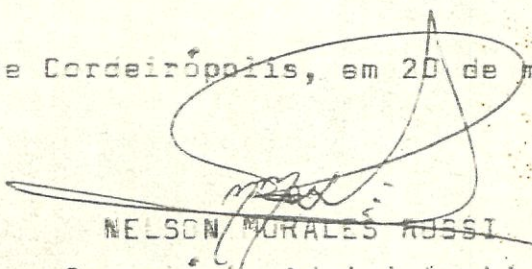
"Artigo 3º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado a abertura na Contadoria da Municipalidade, de um crédito especial com vigência até 31 de dezembro de 1986, até o valor de Cz\$99.000,00 (noventa e nove mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no aludido convênio."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de março de 1986.


JOSÉ GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de março de 1986.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1325

DE 18 DE SETEMBRO DE 1985

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA MANUTENÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, LOCALIZADA PRÓXIMA A VILA SANTO ANTONIO, DESTA CIDADE.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

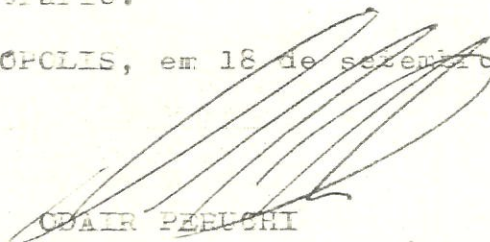
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a Manutenção de Creche Municipal, localizada próxima a Vila Santo Antonio desta cidade.

Artigo 2º - A Creche de que trata o artigo anterior é próprio Municipal e destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$15.000.000- (quinze milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta Lei.

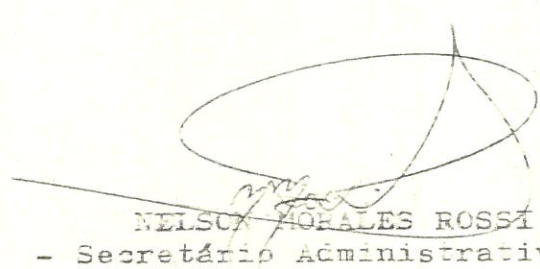
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de setembro de 1985.


ODAIR PERUCHI

-Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de setembro de 1985.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -

- o o -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

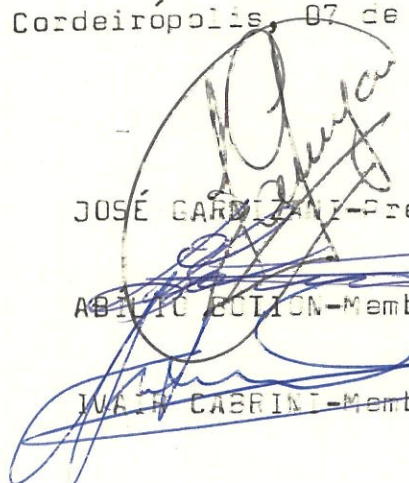
-PARECER-

Ref. ac Projeto de Lei nº. 049/86-PMC-de 03/10/1986.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986


JOSÉ GARDINI - Presidente

ABELIO EUSTON - Membro

IVAN CASRINI - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 046/86-FMC-de 03/10/1986.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986

Antonio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

Abilio Botton
ABÍLIO BOTTON-Membro

Irida Alves
IRIDALVES-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

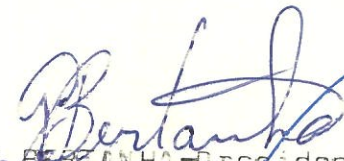
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

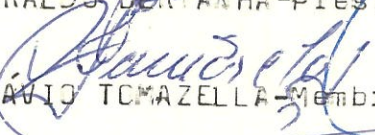
Ref. ao Projeto de Lei nº. 046/86-PMC-de 03/10/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente


STÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MÜLLE-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

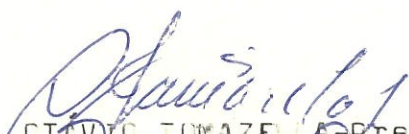
-PARECER-

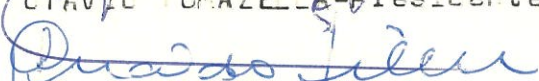
Ref. ac Projeto de Lei nº. 046/86-PMC-03/10/1986.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1986


CLÁUDIO TOMAZELLI - Presidente


GERALDO KILLER - Membro


NELSON ZANETTI - Membro